



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

<b>Pregão Eletrônico nº 002/2023</b>		<b>Local: <a href="https://ammlicita.org.br">https://ammlicita.org.br</a></b>	
<b>Data de Abertura: 31 de março de 2023.</b>		<b>Hora de Abertura: 09h30min</b>	
<b>Objeto:</b> Registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mão de obra mecânica, elétrica, chapeação e pintura, tornearia dos veículos ônibus, micro-ônibus, caminhões, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, trator e implementos agrícolas movidos a diesel e à gasolina da frota dos municípios que fazem parte do CIMOG.			
<b>Valor Total Estimado:</b>			
R\$ 17.871.154,42 (dezesete milhões oitocentos e setenta e um mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjuicação</b>
Sim	Não	Ata/Emp/Contrato	Menor preço por item
<b>Documentos Necessários de Habilitação: (vide seção 5)</b>			
<b>Licitação Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserva Cota ME/EPP</b>	<b>Exige Amostra/Demonstração?</b>	
Não	Não	Não	
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
<b>31 de março de 2023 às 09h30min</b>			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até 3 dias úteis antes 31/03/2023		Até 3 dias úteis antes 31/03/2023	
<b>Observações Gerais</b>			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 10,00 (dez reais), nos termos das condições editalícias.			

Acompanhe as sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Consórcio intermunicipal da Baixa Mogiana pelo endereço <https://ammlicita.org.br>. O edital e outros anexos estão disponíveis para download nessa plataforma e também no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana <https://www.cimog.mg.gov.br/>.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

O **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG**, por intermédio de seu Presidente, Sr. Custodio Ribeiro Garcia, no uso de suas atribuições e, neste ato, por meio do Pregoeiro indicado, designado pela Portaria nº 06, de 22 de setembro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas legais pertinentes.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023**  
**DATA DE ABERTURA: 31/03/2023**  
**HORÁRIO: 09H30M**  
**LOCAL: AMM LICITA**  
**WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

Obs.: Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato

## 1. DO OBJETO

**1.1** Registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mão de obra mecânica, elétrica, chapeação e pintura, tornearia dos veículos ônibus, micro-ônibus, caminhões, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, trator e implementos agrícolas movidos a diesel e à gasolina da frota dos municípios que fazem parte do CIMOG.

**1.2** Os serviços deverão ser prestados para todos municípios integrantes do CIMOG ou outros que venham integrar o consórcio durante o processamento desta licitação e/ou a vigência da ata de Registro de Preços.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**2.1.1.** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br);

**2.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**2.1.2.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**2.1.3** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**2.1.4** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo;

**2.2.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**2.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**2.2.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**2.2.4.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**2.2.5.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.2.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**2.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**2.4.** Essa licitação **não** se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

**2.5.** Não poderão participar deste pregão empresas:

**2.5.1.** Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em

dissolução ou em liquidação;

**2.5.2.** Que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública e/ou com o CIMOG, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.5.3.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**2.5.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.5.5.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

**2.6.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### **3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até 1(um) minuto antes da abertura da sessão pública.

**3.2** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

**3.3** A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**3.4** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

### **4. DA PROPOSTA**

**4.1** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos (conforme o caso), bem como a indicação

dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**4.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**4.5** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**4.5.1** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

## 5. DOS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

**5.1** Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste edital:

**5.1.1** Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou a certidão simplificada da junta comercial;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto

de autorização.

**5.1.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**5.1.2.1** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**5.1.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura do certame.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e registrado no órgão profissional competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da

apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$\text{b) } \quad \text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR A 1,0(UM)  
CALCULADO PELA FÓRMULA:

$$\text{IE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

ONDE:

AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

RLP= REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ELP= EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT= ATIVO TOTAL

#### 5.1.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica expedida por Órgão da Administração Pública ou Privada, comprovando a boa execução de serviços da mesma natureza do objeto licitado, contendo o grau de satisfação quanto ao nível de atendimento e qualidade.

#### 5.1.5 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL/OPERACIONAL:

a) Declaração formal de que possui ou de que disponibilizará, quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, estrutura mínima composta de:

1. estrutura física com área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 03 (três) veículos/máquinas para manutenção;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2. pessoal treinado para executar os serviços nos veículos/máquinas de cada marca específica;
3. equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos/máquinas;
4. equipamentos e ferramentas adequados para a realização dos reparos nos veículos/máquinas com segurança e precisão.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (via chat) em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
  - b) forem omissas em pontos essenciais;
  - c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



**7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

## 8. DO MODO DE DISPUTA

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br>.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à referência estipulada neste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º, do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.5.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**9.8.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.8.1** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro,

deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste edital.

**9.8.2.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, observado o disposto neste Edital.

**9.10** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

**10.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php);

**10.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.5** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**10.6** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua

regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CIMOG, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.7** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**10.8** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**11.3.** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12. DO RECURSO

**12.1.** Declarado o vencedor ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma

motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.1.2.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.1.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.1.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2.** Da análise do recurso, o pregoeiro poderá, motivadamente, reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos pelos licitantes ao sistema.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**14.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação do certame.

## 15. DO REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**15.2** Para a assinatura do contrato ou ata de registro de preços, no mesmo prazo do item 15.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

**15.3** As certidões referidas nos item 5.1, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pelo CIMOG, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**15.4** O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**15.5** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preços, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**15.6** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 15.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

## 16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua

assinatura.

## 17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.1** Os pagamentos serão efetuados pelos respectivos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias depois de confirmada a execução/aprovação do serviço ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**17.2.** A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

**17.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**17.4.** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

**17.4.1.** Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

**17.4.2.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**17.4.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**17.4.4.** Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

**17.5** As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento dos Municípios Consortes, sem qualquer ônus para o CIMOG.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1** A empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para atender ao chamado do Serviço de Frotas.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata total ou parcialmente, inadimplente, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

**19.1.1** Cancelamento dos preços registrados;

**19.1.2.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**19.1.3.** Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de execução do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

**19.1.4.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

**19.1.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMOG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**19.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**19.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

## 20. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**20.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços registrados, em face do



aumento de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

**20.2** Se aplicados em casos de firmamento de Contratos, após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser protocolizada no CIMOG, dirigida ao pregoeiro, ou na plataforma da AMM Licita.

**21.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

**21.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e o CIMOG.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5** O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

**22.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só inicia e vence os prazos em dias e horário de expediente da sede do CIMOG.

**22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão da licitação.

**22.10** É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

**22.11** Fica assegurada à Autoridade Superior, no interesse do CIMOG, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93.

**22.11.1.** A anulação do procedimento induz à da ata e do contrato.

**22.12** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**22.13** A ata e o contrato, quando houver, não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, total ou parcialmente.

**22.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.

**22.15** As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pela Autoridade Superior.

**22.16** As especificações constantes deste Edital e seus anexos não poderão ser alteradas, o interessado poderá obter informações ou esclarecimentos adicionais gratuitamente mediante petição a ser protocolizada no CIMOG, dirigida ao pregoeiro, ou através da plataforma da AMM Licita.

**22.17** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.cimog.mg.gov.br/>, [www.ammllicita.org.br](http://www.ammllicita.org.br) , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12 - Parque das Orquideas Guaxupé – MG, CEP 37.800-



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

000, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 11h00m, e das 13h00m às 16h00m, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.18** Fica eleito o foro da Cidade de Guaxupé/MG, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Guaxupé-MG, 14 de março de 2023.

**Custódio Ribeiro Garcia**  
**Presidente do CIMOG**

**Marco Aurélio Marçal Cacciari**  
**Pregoeiro**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mão de obra mecânica, elétrica, chapeação e pintura, tornearia dos veículos ônibus, micro-ônibus, caminhões, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, trator e implementos agrícolas movidos a diesel e à gasolina da frota dos municípios que fazem parte do CIMOG, de acordo com as seguintes especificações:

Item	Qty.	Unid.	Especificação do Serviço	Valor unitário Estimado	Valor total Estimado
01	11910	Horas	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para máquinas pesadas tipo motoniveladora, Retroescavadeira e pá carregadeira. (Conforme relação nº 01, 02 e 03)	R\$ 99,76	R\$ 1.188.141,60
02	14280	Horas	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para Caminhões. (Conforme relação nº04)	R\$ 99,09	R\$ 1.415.005,20
03	10300	Horas	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para ônibus, micro-ônibus (Conforme relação nº 05)	R\$ 95,56	R\$ 984.268,00
04	3880	Horas	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para Máquinas agrícolas. (Conforme relação nº06)	R\$ 97,93	R\$ 379.968,40
05	14100	Horas	Mão de obra de serviços de AUTO ELÉTRICA para toda a linha de máquinas pesadas e máquinas Agrícolas. (Conforme relação nº07)	R\$ 99,46	R\$ 1.402.386,00
06	16000	Horas	Mão de obra de serviços de AUTO ELÉTRICA para ônibus, micro-ônibus e caminhões. (Conforme relação nº08)	R\$ 102,63	R\$ 1.642.080,00
07	12363	Horas	Mão de obra de serviços CHAPEAÇÃO E PINTURA para toda a frota licitada.	R\$ 136,30	R\$ 1.685.076,90
08	6613	Horas	Mão de obra de serviços de TORNO MECÂNICO para Toda a frota licitada.	R\$ 100,48	R\$ 664.474,24
09	10913	Horas	Mão de Obras de serviços de MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO para a frota licitada	R\$ 123,70	R\$ 1.349.938,10
10	19800	Horas	Mão de obra de serviços de MECÂNICA EM GERAL DE RADIADORES E INTERCOOLERS.	R\$ 109,33	R\$ 2.164.734,00
11	18600	Horas	Mão de obra de serviços de FUNILARIA E PINTURA de máquinas de terraplanagem.	R\$ 113,40	R\$ 2.109.240,00
12	9263	Horas	Mão de obra de MATERIAL RODANTE em geral.	R\$ 126,00	R\$ 1.167.138,00
13	12413	Horas	Mão de obra de serviços ELETRÔNICOS para máquinas pesadas tipo motoniveladora, retroescavadeira e pá carregadeira.	R\$ 138,46	R\$ 1.718.703,98
<b>VALOR TOTAL ESTIMADOR\$</b>					<b>17.871.154,42</b>



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Em face de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção dos veículos oficiais na maioria dos municípios do CIMOG, considerando também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

**2.2** A possível contratação se justifica, também, pelo interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Ademais disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

## **3. PESQUISA DE MERCADO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO**

**3.1.** O valor estimado para a contratação tem por base a pesquisa de mercado realizada em ato precedente, atendendo à legislação vigente, obtidos os preços médios a partir das informações resgatadas no oferecimento de preços dos produtos/serviços consultados, conforme demonstrativo que é parte integrante deste certame, que será disponibilizado a requerimento do interessado.

**3.2.** Conforme apurado em pesquisa de mercado, esse processo tem o valor total estimado de R\$ 17.871.154,42 (dezesete milhões oitocentos e setenta e um mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

## **4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS:**

**4.1** Mão de obra para mecânica em geral em veículos caminhões, ônibus, máquinas, tratores e etc.; deverá abranger serviços nos sistemas de freios, de direção, de escapamento, alinhamento e balanceamento de direção, injeção eletrônica, anéis vedadores, serviços preventivos e corretivos em ar-condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros.

**4.2** Serviços gerais na parte elétrica de veículos caminhões, ônibus, tratores e máquinas pesadas (conserto motor de arranque, conserto relógio temperatura, conserto buzina, conserto em luzes, troca de lâmpadas, terminal de bateria, troca de fusível, jogo escova, alternador, etc.)

**4.3** Serviços gerais de chapeação e pintura, lixar, pintar, desamassar, etc.

**4.4** Serviços de manutenção geral de pá carregadeiras, retroescavadeiras, e moto niveladoras, caminhões, tratores, implementos agrícolas, micro-ônibus, ônibus, compreendem todo tipo de serviço

necessário à manutenção dos equipamentos.

## **5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** O objeto licitado, após contratato, deverá respeitar os seguintes critérios no que tange à prestação dos serviços:

**5.1.1** A empresa deverá dar prioridade às máquinas, inclusive, se necessário, prestar o serviço aos sábados, considerando que o serviço público não pode parar, por falta de manutenção. A empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ÚTEIS para atender ao chamado do Serviço de Frotas.

**5.1.2** Os serviços serão prestados na garagem da prefeitura contratante, em local indicado pelo contratante ou em estabelecimento situado na cidade sede da contratada de acordo com a solicitação da consorciada, sendo esta exigência essencial para o andamento de serviços, tendo em vista que se trata Registro de Preços para serviços mecânicos, os quais devem ser prestados de forma imediata, sob pena de paralisação de trabalhos diversos.

**5.1.2.1** Em casos excepcionais justificados e mediante autorização, os serviços poderão ser realizados nas dependências da licitante vencedora, hipóteses em que os custos referentes ao deslocamento do veículo/máquina recairá sobre a CONTRATANTE.

**5.1.3** Caso a empresa contratada constate a necessidade de realização de serviço específico não abrangido pelo objeto contratado, esta ficará obrigada a fornecermos laudos e orçamentos para abertura de processos licitatórios específicos (ficando impedida de participar).

**5.1.4** Havendo necessidade de troca de peças, a empresa contratada deverá informar a contratante, apresentando laudo com relação discriminada das peças e orçamento prévio, para que sejam adotadas as medidas pertinentes pela autoridade competente, sendo as peças de responsabilidade do Município contratante.

**5.1.5** Pelos serviços, o Município contratante pagará à empresa contratada a soma das horas trabalhadas, que se dará através de um relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município, na proporção da quantidade consumida, mediante a apresentação da nota fiscal (desde **que conferida e aceita**).

**5.1.6** Os Municípios consorciados se reservam ao direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista no Registro de Preços, não gerando este fato nenhum direito ou indenização à licitante.

**5.1.7** Os Municípios não ficarão obrigado a utilizar exclusivamente a contratação pelo presente Registro de Preços, podendo licitar o conserto de máquinas e veículos, incluindo peças e mão de obra, para contratação específica, sempre que entender ser necessário.

**5.2.** O objeto licitado, após contratato, deverá respeitar os seguintes critérios no que tange à entrega, prazo, local e condições de recebimento:

**5.2.1** A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade das



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Secretarias solicitantes de cada Município consorciado.

**5.2.2** A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**5.2.3** A contratada ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de garantia.

**5.2.4** A contratada responderá por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**5.2.5** A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE (inclusive despesas para realização de orçamentos).

**5.2.6** A contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**5.2.7** A contratada deverá buscar e fazer a devolução na sede do município contratante do veículo/máquina para que a prestação do referido serviço seja realizada, e dar garantia dos serviços prestados.

**5.2.8** A contratada deverá manter quadro de pessoal qualificados suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**5.2.9** A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes a execução do objeto tais como: locomoção, fretes, encargos sociais, etc.

**5.2.10** Após a autorização para a prestação dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE transmitida à empresa CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc), o prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA será de 02 (dois) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

**5.2.11** É vedado à contratada prestar serviços sem emissão de Ordem de Serviço expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas.

**5.2.12** É vedado à contratada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15 (quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

**5.2.13** A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho,



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral.

**5.2.14** A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

**5.2.15** Todos os serviços prestados pela contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.2.16** Os serviços serão solicitados de forma fracionada em função das necessidades da CONTRATANTE.

**5.2.17** A frota demonstrada adiante serve como referência de marcas e modelos, podendo ser incluídos novas marcas/modelos durante a vigência da ata, sob a anuência do detentor.



**6. ESTIMATIVA POR MUNICÍPIO:**

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	ARE ADO/ MG	BOM J. DA PENH A/MG	BOTE LHOS //MG	CABO VERD E/MG	CON CEIÇ ÃO DA APA RECI DA	GUA RAN ÉSIA /MG	GU AXU PÉ/ MG	JACU Í/MG	MO NTE S. DE MIN AS/ MG	NOVA RESE NDE/ MG	SÃO PEDR O DA UNIÃ O/MG	TOTAL
1	HORAS	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para máquinas pesadas tipo moto niveladora, retroescavadeira e pá carregadeira.	1000	250	4000	1000	800	500	500	1000	500	1000	1360	11910
2	HORAS	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para caminhões.	1000	100	9000	500	600	500	80	1000	300	500	700	14280
3	HORAS	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO PARA ônibus, micro-ônibus.	1000		5000	500	1000	200	100	1000	300	500	700	10300
4	HORAS	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para máquinas agrícolas.	1000		500		200	100	80	1000	200	500	300	3880
5	HORAS	Mão de obra de serviços de AUTO ELÉTRICA para toda a linha de máquinas agrícolas.	1000		10400		200	100	400	1000	200	500	300	14100
6	HORAS	Mão de obra de serviços de AUTO ELÉTRICA para ônibus, micro-ônibus e caminhões.	1000		11200	500	800	200	100	1000	200	500	500	16000
7	HORAS	Mão de obra de serviços de CHAPEAÇÃO E PINTURA para toda frota licitada.	1000		1363	500	1200	200	100	6000	300	500	1200	12363
8	HORAS	Mão de obra de serviços de TORNO MECÂNICO para toda a frota licitada.	500	50	1363	500	500	300	100	1000	300	500	1500	6613
9	HORAS	Mão de obra de serviços de MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO para toda a frota licitada.	500	150	1363	300	500	100	200	6000	200	300	1300	10913
10	HORAS	Mão de obra de serviços de MECÂNICA EM GERAL DE RADIADORES E INTERCOOLERS.	1000	50	10400	300	300	150	150	6000	200	300	950	19800
11	HORAS	Mão de obra de serviços de FUNILARIA E PINTURA de máquinas de terraplanagem.	500		10400		500	100	100	6000	200	300	500	18600
12	HORAS	Mão de obra de MATERIAL RODANTE em geral.	500		1363	300		300	200	6000	100	300	200	9263
13	HORAS	Mão de obra de serviços ELETRÔNICOS para máquinas pesadas tipo motoniveladora, retroescavadeira e pá carregadeira.	1000	150	1363	1000	500	500	200	6000	200	1000	500	12413



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

## 7. RELAÇÃO DA FROTA:

<b>RELAÇÃO Nº 01 - MOTONIVELADORA</b>
MODELO/MARCA
RG-140B/NEW HOLLAND
120K/CATERPILLAR
120H/CATERPILLAR
130M/HUBERWARCO
845B/CASE
GR1803BR/XCMG
GD523/KOMATSO
FIAT ALLIS FG 70B

<b>RELAÇÃO Nº 02 - RETRO-ESCAVADEIRA</b>
MODELO/MARCA
416E/CATERPILLAR
RD 406/RANDON
RK 406/RANDON
3CX/JCB
MF96/MASSEY FERGUNSON
580M/CASE
580L/CASE

<b>RELAÇÃO Nº 03 - PÁ CARREGADEIRA</b>
MODELO/MARCA
NH12C/NEW HOLLAND
NH12D/NEW HOLLAND
W18/CASE
W20/CASE
924H/CARTERPILLAR
ZL50G/XCMG
LW188/XCMG
835/LIUGONG
FIAT ALLIS FR 12B

<b>RELAÇÃO Nº 04 - CAMINHÃO</b>
MODELO/MARCA
CARGO/FORD
CHEVROLET
IVECO
MERCEDES BENZ
VOLVO
VW

<b>RELAÇÃO Nº 05 - ONIBUS – MICRO-ONIBUS</b>
MODELO/MARCA
RENAULT – MICROONIBUS
PEGEOT/BOXER – MICROONIBUS
VOLARE/AGRALE – MICROONIBUS
MERCEDES BENZ – MICROONIBUS
VW – MICROONIBUS
IVECO MICROONIBUS
VW – ONIBUS
IVECO – ONIBUS
VOLARE/MARCOPOLO – ONIBUS
MERCEDES BENZ – ONIBUS

<b>RELAÇÃO Nº 06 - MAQUINAS AGRICOLAS</b>
MODELO/MARCA
TRATOR BUDNY
TRATOR TL60E/NEW HOLLAND
TRATOR TT4030/NEW HOLLAND
TRATOR NHTL75E/NEW HOLLAND
ROLO COMPACTADOR JKOLOMBO
ROLO COMPACTADOR XCMG
4290/MASSEY FERGUNSON
5320/MASSEY FERGUNSON
290/MASSEY FERGUNSON
275/MASSEY FERGUNSON
265/MASSEY FERGUNSON
685C/VALMET
6075/MAHINDRA
BM120/110/785/VALTRA
U80R/LS

<b>RELAÇÃO Nº 07 - AUTO ELETRICA MAQUINARIO – TRATORES</b>
MODELO/MARCA
CASE
JCB
RANDON
NEW HOLLAND
CATERPILLAR
UBERWARCO
XCMG
LIUGONG
BUDNY
MASSEY FERGUNSON
VALTRA
KOMATSU
LS
JKOLOMBO
FIAT ALLIS

<b>RELAÇÃO Nº 08 - AUTO ELETRICA MICROONIBUS - ONIBUS – CAMINHÕES</b>
MODELO/MARCA
RENAULT - MICROONIBUS
PEUGEOT – MICROONIBUS
VOLARE/AGRALE – MICROONIBUS
MERCEDES BENZ – MICROONIBUS
VW – MICROONIBUS
VW - ONIBUS – CAMINHÃO
IVECO - ONIBUS – CAMINHÃO
VOLARE/MARCOPOLO – ONIBUS
CHEVROLET – CAMINHÃO
FORD – CAMINHÃO
VOLVO – CAMINHÃO
MERCEDES BENZ – CAMINHÃO

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**8.1.** Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

## **9. ADJUDICAÇÃO:**

**9.1.** A adjudicação será feita pelo menor preço por item.

## **10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** Os pagamentos serão efetuados pelos respectivos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias depois de confirmada a execução/aprovação do serviço ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**10.2.** A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**10.4.** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

**10.4.1.** Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

**10.4.2.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**10.4.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**10.4.4.** Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

## **11. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

**11.1.** Prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma.

## **12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento dos Municípios Consortes, sem qualquer ônus para o CIMOG.

## **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Emitir autorização de serviço.

**13.2.** Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

**13.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

**13.4.** Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital e Termo de Contrato.

## **14. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**14.1.** Havendo inadimplemento contratual, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no edital e no Termo de Contrato, ambos em consonância com as disposições insculpidas na Lei nº 8.666/93.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias \_\_\_/\_\_\_/2023, o CIMOG (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede na rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, CEP: 37.800-000, através dos seguintes municípios consorciados: Arceburgo-MG, Areado-MG, Bandeira do Sul-MG, Bom Jesus da Penha-MG, Botelhos-MG, Cabo Verde-MG, Conceição da Aparecida-MG, Guaranésia-MG, Guaxupé-MG, Itamogi-MG, Jacuí-MG, Juruaia-MG, Mococa-SP, Monte Belo-MG, Monte Santo de Minas-MG, Muzambinho-MG, Nova Resende-MG e São Pedro da União-MG, por intermédio de seu Presidente Sr. Custodio Ribeiro Garcia, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023-SRP, cujo objeto é o: registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mão de obra mecânica, elétrica, chapeação e pintura, tornearia dos veículos ônibus, micro-ônibus, caminhões, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, trator e implementos agrícolas movidos a diesel e à gasolina da frota dos municípios que fazem parte do CIMOG, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico nº 02/2023 realizado em 31/03/2023, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 02/2023-, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Termo de Homologação de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O Objeto desta Ata é o registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mão de obra mecânica, elétrica, chapeação e pintura, tornearia dos veículos ônibus, micro-ônibus, caminhões, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, trator e implementos agrícolas movidos a diesel e à gasolina da frota dos municípios que fazem parte do CIMOG, cujo critério de julgamento é o menor preço por item, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus Anexos.

1.2 - O CIMOG e seus Municípios Consorciados não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.2.1 - A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2023, terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios da AMM, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do cimog.mg.gov.br durante sua vigência, bem como em quadro de avisos na sede do CIMOG.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá ao CIMOG convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

3.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

3.2 - Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados pelos respectivos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias depois de confirmada a execução/aprovação do serviço ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

4.4.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.4.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

4.5 Os valores registrados quanto aos itens descritos no Termo de Referência são os seguintes:

**ANEXAR PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA**

Item I R\$ \_\_\_\_\_

Item II R\$ \_\_\_\_\_



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O CIMOG, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o valor registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem diminuir aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem adequar seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar abaixar o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

6.1 Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais/equipamentos para execução do serviço, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

7.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento dos Municípios Consortes, sem qualquer ônus para o CIMOG.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1 Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município Aderente, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao CIMOG, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao CIMOG modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no item 5 do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.

8.1.1.1 Todos os materiais/equipamentos necessários para execução do serviço, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.1.2 Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Aderentes:



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

8.1.2.1 Cumprir todas as obrigações descritas no item 13 do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao CIMOG, competindo-lhe:

- a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) Notificar o fornecedor registrado via fax, e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) Observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

9.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

9.3 O CIMOG nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata total ou parcialmente, inadimplente, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 Cancelamento dos preços registrados;

10.1.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.3. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de execução do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

10.1.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMOG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão gerenciador.

10.6 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.7 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

11.1 O Registro do Detentor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pelo CIMOG quando:

- a) O Detentor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O Detentor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O Detentor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

11.1.2 Pelo Detentor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

11.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3 A comunicação do cancelamento do registro do Detentor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

11.4 No caso do Detentor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do Detentor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5 A solicitação do Detentor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CIMOG a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, o CIMOG, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução, juntamente com os Municípios contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

13. A prestação de serviços será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço todos os Municípios que fazem parte do CIMOG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA ou que venham a se associar ao CIMOG durante a vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guaxupé/MG, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CIMOG**

**Empresa Detentora**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_  
- CONSORCIADO AO CIMOG E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

O MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, membro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com endereço na \_\_\_\_\_, através de seu Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_ neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nascida de - Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a) \_\_\_\_\_, portador do RG. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, conforme consta no Processo Licitatório nº 03/2023, modalidade Pregão Eletônico nº 02/2023, firmam o presente Contrato Administrativo, obedecendo as disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2003 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente termo a contratação de serviços de:

(INDICAR O ITEM E QUANTITATIVO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE SERÁ CONTRATADO)

(INDICAR A MÁQUINA E/OU VEÍCULO DA FROTA DO TERMO DE REFERÊNCIA A QUE RECAIRÁ O SERVIÇO)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

2. O objeto deste contrato será executado na garagem da prefeitura contratante, em local indicado pelo contratante ou em estabelecimento situado na cidade sede da contratada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta de preços vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/2023.

O valor empenhado para o exercício de 2023 é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

4. A despesa com a contratação dos serviços referidos Cláusula Primeira, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 00000000000000000000 Ficha \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5. O contrato terá vigência de \_\_\_\_ meses, podendo sofrer prorrogação ou paralisação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.1 A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos e condições previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93

5.2 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

6. A prestação de serviços será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O objeto licitado, após contratato, deverá respeitar os seguintes critérios no que tange à prestação dos serviços:

7.1.1 Pelos serviços, o Município contratante pagará à empresa contratada a soma das horas trabalhadas, que se dará através de um relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município, na proporção da quantidade consumida, mediante a apresentação da nota fiscal (desde que conferida e aceita).

7.1.2 A empresa deverá dar prioridade às máquinas, inclusive, se necessário, prestar o serviço aos sábados, considerando que o serviço público não pode parar, por falta de manutenção. A empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ÚTEIS para atender ao chamado do Serviço de Frotas.

7.1.3 Os Municípios consorciados se reservam ao direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista no Registro de Preços, não gerando este fato nenhum direito ou indenização à licitante.

7.1.4 Os Municípios não ficarão obrigado a utilizar exclusivamente a contratação pelo presente Registro de Preços, podendo licitar o conserto de máquinas e veículos, incluindo peças e mão de obra, para contratação específica, sempre que entender ser necessário.

7.2. O objeto licitado, após contratato, deverá respeitar os seguintes critérios no que tange à entrega, prazo, local e condições de recebimento:

7.2.1 A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes de cada Município consorciado.





**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

7.2.2 A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.2.3 A contratada ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de garantia.

7.2.4 A contratada responderá por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.2.5 A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE (inclusive despesas para realização de orçamentos).

7.2.6 A contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.2.7 A contratada deverá buscar e fazer a devolução na sede do município contratante do veículo/máquina para que a prestação do referido serviço seja realizada, e dar garantia dos serviços prestados.

7.2.8 A contratada deverá manter quadro de pessoal qualificados suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.2.9 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes a execução do objeto tais como: locomoção, fretes, encargos sociais, etc.

7.2.10 Após a autorização para a prestação dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE transmitida à empresa CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc), o prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA será de 02 (dois) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

7.2.11 É vedado à contratada prestar serviços sem emissão de Ordem de Serviço expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas.

7.2.12 É vedado à contratada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15 (quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

7.2.13 A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral.



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.2.14 A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

7.2.15 Todos os serviços prestados pela contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2.16 Os serviços serão solicitados de forma fracionada em função das necessidades da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados pelos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias depois de confirmada a execução/aprovação do serviço ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.4. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

8.4.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

8.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.4.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS**

9.1. A Empresa Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

9.1.1- Reajuste de Preços:

9.1.1.1. Os preços constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇO serão reajustados em casos de firmamento de Contratos, após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

9.2 Repactuação de preços:

9.2.1 A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere significativamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

9.2.2 A Empresa Contratada deverá formular ao CIMOG requerimento para a revisão dos preços, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado significativamente as obrigações por ela contraídas em decorrência do contrato;

9.2.3 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base das classes trabalhadoras envolvidas, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

9.2.4 Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

9.2.5 O CIMOG examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

9.2.6 Independentemente de solicitação, o CIMOG poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9.2.7 Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data a que se refere o estudo de impacto, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, neste estudo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

9.2.8 As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de termos aditivos ao contrato e dele farão parte desde então.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

### **10.1.1 DA CONTRATADA:**

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município Aderente, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao CIMOG, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao CIMOG modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas na Cláusula Sétima deste Termo de Contrato.

10.1.1.1 Todos os materiais/equipamentos necessários para execução do serviço, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

### **10.1.2 DO CONTRATANTE:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;
- d) Emitir requisição dos serviços a serem executados e responsabilizar-se pela somatória das horas trabalhadas, que se dará através de um relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município, na proporção da quantidade consumida, mediante a apresentação da nota fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, o CIMOG, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução, juntamente com os Municípios contratantes.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

11.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE se dará especialmente a servidor definido e autorizado pelo Município.

11.3 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições especificadas.

11.4 A CONTRATADA, deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, e apresentar o diário de serviços, livro de registro de ocorrências, insumos utilizados, enfim, todos os dados que se fizerem necessários para bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a que deu ensejo o presente contrato, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata total ou parcialmente, inadimplente, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

12.1.1 Cancelamento dos preços registrados;

12.1.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.3. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de execução do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

12.1.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

12.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMOG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão gerenciador.

12.6 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

12.7 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guaxupé-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
CNPJ:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF:

Guaxupé - MG, 15 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do CIMOG,

Conforme determinado pelo parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração. Portanto, solicito a V.Exa. que submeta o presente processo à apreciação da assessroia responsável pela referida análise de conformidade jurídica.

Atenciosamente,

**Marco Aurélio Marçal Cacciari**  
**Pregoeiro**

Encaminho à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Guaxupé, 15 de março de 2023.

**Custódio Ribeiro Garcia**  
**Presidente do CIMOG**